

as Assistências ita da Pardo - r as atribuições tório do munici- pial. is Regionais de do: Assentamento Assentamento Assentamento Assentamento Assentamento legião Queluz legião Debrasa legião Rodovia da Região da Matriz e região Cachoeiro legião Jaraguá Bairro Novo assistências Re- io dos planos exécutive Munici- s projetos de in- ição e acain- o em geral, de esportes, agri- serviços públi- de interesse da

ação comunitária do objeto do art. 1º, um Assistente em comissão, executivo Município indicado o Ad- pelo Legislativo regional deverá executivo Município a ser definido no, ocasião em

de cada lotes; sendo que os lotes de número 01 (um), 02 (duas), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) item frente para a Rua Nicanor Gregório Rodrigues e os lates de números 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) item para a Chácara nº XXXIII. Os referidos lotes de terras são de propriedade do es- pírito Pedro Marcellino de Souza.

Artigo 2º - Ficam os setores incompetentes da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizados a promover a desapropriação das referidas áreas na forma da legislação vigente, assumindo todos os ônus e encargos da referida desapropriação unicamente ou judicial.

Parágrafo Único - Nos termos de artigo 15 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo Lei nº 2786, de 21 de Maio de 1956, fica a expropriação autorizada a iniciar caráter de ur- gência, no processo da desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

Artigo 3º - Na área total de 10.000,00m², (dez mil metros quadrados) aberto deste decreto, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, deverá promover em convênio com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, a construção de 03 (três) galpões, escritórios, copa, sanitários, etc. destinados a uma incubadora de micro-empresas.

Artigo 4º - O valor da desapropriação dos lates urbanos objeto do artigo 1º do presente Decreto, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, a ser constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabinet do Prefeito, 06 de dezembro de 1.999.
Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e público na secretaria geral, na data acima e fixado no local de costume.

Decreto nº 133/99 de 14 de dezembro de 1.999.

Dispõe sobre nomeação de comissão es- pecial de avaliação dos prejuízos causados pelas chu- vas no mês de dezembro em curso.

O Professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, etc, etc.

Considerando as excessivas precipitações pluviais ocorridos no território do município de Santa Rita do Pardo, no mês em curso;

Considerando as estragos causados pelas chuvas nos leitos das estradas e na ruas de pontes;

que apreclará as reivindicações, pedidos e sugestões formuladas por cidadãos residentes na respectiva re- gião, que tenham sido encaminhadas até o horário designado para o início do reunião, sempre por escrito, onde deverá ser identificado o subscritor.

Artigo 6º - O Assistente Regional poderá reunir-se extraordinariamente, com o Chefe do Poder Executivo Municipal, objetivando discutir assunto considerado relevante e urgente.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei serão consignadas no orçamento ge- ral do município de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2.000.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Ge- ral, na data acima e fixado no local de costume.

Julia Oliveira Filho, Secretário Geral

Decreto nº 120/99 de 26 de novembro de 1.999.

Protrroga o horário dos estabelecimentos comerciais no mês de dezembro de 1.999, e dá ou- tras providências.

O Professor Antônio Arcanjo das Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, etc, etc.

Decreto:

Art. 1º - Fica prorrogado, durante o mês de dezembro de 1.999, a hora de fechamento dos estabelecimentos comerciais desta cidade, da seguinte forma:

a) Do dia 1º ao dia 23, de Segunda-feira, até as 20:00 horas;

b) Do dia 16 ao dia 23, de Segunda a Sábado, até as 22:00;

c) Nos dias 24 e 31 até as 20:00 horas.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere este Decreto não deroga ou altera direitos e obrigações decorrentes de leis trabalhistas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1.999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Novembro de 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e público na secretaria geral, na data acima e fixada no local de costume.

Julia Oliveira Filho, Secretário Geral

Decreto nº 126/99 de 06 de dezembro de 1.999

Dispõe sobre o prazo de fim de ano

1 - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza as efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momen- to em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Art. 13º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior salvo disporição de lei contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato an da celebração do negócio.

Art. 14º - A definição do fato gerador é interpretado abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;

Capítulo III

Do Sujeito Ativo

Art. 15º - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município, pessoa jurídica de direito público, é o titular da competência para arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste código e nas leis a ele subsequentes.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função arrecadadora au fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - Não constitui delegação de competência o consentimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Capítulo IV

Do Sujeito Passivo

Séção I

Das Disposições Gerais

Art. 16º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parag. Único - O sujeito da obrigação prin- cipal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - contribuinte, quando sem reversir a condição de contribuinte, sua obrigação decorre de disposição ex- pressa em Lei.

III - contribuinte, quando

Art. 30º - Salva disporição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da intenção do agente ou da responsável, e da efetividade, natureza e exten- sia dos efeitos do ato.

t - quanto as infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto as infrações cuja definição o dala específico do agente seja elementar;

III - quanto as infrações que decorram direta e ex- clusivamente de dolo específico:

a) das pessoas referidas na artigo 28, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários prepostos ou empregados contra seus mandantes, prepostos ou empregadores;

c) das diretores, gerentes ou representantes de pes- soas jurídicas de direito privado, contra essas.

Art. 32º - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende de apuração.

§ 1º - A denúncia espontânea é referida no caput deste artigo, será regulamentada por decreto.

§ 2º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início da qualquer pro- cedimento administrativo ou medida de fiscaliza- ção relacionados com a infração.

Titúlo III

Do Crédito Tributário

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 33º - O crédito tributário decorre da obriga- ção principal e tem a mesma natureza dessa.

Art. 34º - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efei- tos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 35º - O crédito tributário regular- mente constituído somente se modifica au extinguir, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não

Continuação página 02

Considerando que muitas das pontes que ruraram com o desmoronar das barrancas dos córregos, são pontes semi-novas ou recente construídas;

Considerando o peso gritante da população por falta de comunicação rodoviária com a sede do município e consequentemente com municípios vizinhos;

Considerando os prejuízos causados pelas pre- cipitações das chuvas no território deste município.

Decreto:

Art. 1º - Fica criada Camisaço Especial para avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas na área do município de Santa Rita do Pardo, no mês de dezembro de 1.999.

Art. 2º - A Comissão Especial para avalia- ção dos prejuízos causados pelas chuvas de que trata o presente decreto, fica constituida da seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Dr. Elcio Padovani Correia - Presidente do Sindicato Rural Dr. Dirceu Bastos - Med. Vet. Inspetor Local do Igro Dr. Elcio Martins Diniz - Engº Agrº Gerente do Escritório da Empaer José Milton de Souza - Vereador Prof. Anna Ruthi Martins Faustino - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Educação

Art. 3º - A comissão Especial de Avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas no mês de dezembro corrente, de que trata o artigo 1º desse decreto, deverá apresentar até o dia 05 de Janeiro de 2000-Relatório de avaliação dos referidos prejuízos.

Art. 4º - O membro Especial de Avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas, referidas no artigo 2º, do presente Decreto, não serão remunerados e seus serviços são considerados relevantes para o município.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1.999.

Profº Antonio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrado e público na secretaria geral, na data acima e fixado no local de costume.

Julia Oliveira Filho, Secretário Geral

Lei Complementar nº 003 de 23 de dezembro de 1.999.

Dispõe sobre código tributário do município de Santa Rita do Pardo e de outras providências".

O Professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, etc, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Esta lei complementar dispõe sobre o novo código tributário do município de San- ta Rita do Pardo, ficando sobre os direitos e obriga-

Considerando que sem reverir a condição de contribuinte, sua obrigação decorre de disposição ex- pressa em Lei.

Art. 17º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem a seu objeto.

Art. 18º - Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Séção II

Da Solidariedade

Art. 19º - São solidariamente obrigados:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parag. Único - A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 20º - Salvo disposição de lei em con- trário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - a pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonerar todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Séção III

Da capacidade tributária

Art. 21º - A capacidade tributária passa-

va indepentemente:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de ativida- des civis, comerciais ou profissionais, ou da adminis- tração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Séção IV

Do domicílio tributário

Art. 22º - No falta de eleição, pelo contribu- ínte ou responsável, de domicílio tributário, as formas da legislação aplicável, considera-se como tal:

I - quanto as pessoas naturais, a sua residência ha- bitual, ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto as pessoas jurídicas de direito privado ou as firmas individuais, o lugar da sua sede, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 133/99 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELAS CHUVAS NO MÊS DE DEZEMBRO EM CURSO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO as excessivas precipitações pluviais ocorridos no território do município de Santa Rita do Pardo, no mês em curso;

CONSIDERANDO os estragos causados pelas chuvas nos leitos das estradas e no ruir de pontes;

CONSIDERANDO que muitas das pontes que ruiram com o desmoronar das barrancas dos córregos, são pontes semi- novas ou recém- construídas;

CONSIDERANDO o apelo gritante da população por falta de comunicação rodoviária com a sede do município e consequentemente com municípios vizinhos;

CONSIDERANDO os prejuízos causados pelas precipitações das chuvas no território deste município.

DECREA:

ARTIGO 1º- Fica criada Comissão Especial para avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas no território do município de Santa Rita do Pardo, no mês de Dezembro de 1999.

ARTIGO 2º- A Comissão Especial para avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas de que trata o presente Decreto, fica constituída dos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

Dr. ELCIO PADOVAN CORREIA – Presidente do Sindicato Rural

Dr. DIRCEU BATISTA – Méd. Vet. Inspetor Local do Iagro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Dr. ÉLCIO MARTINS DINÍZ – Engº- Agrº- Gerente do Escritório
da EMPAER

JOSÉ MILTON DE SOUZA – Vereador

Profª- ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO – Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores na Educação

ARTIGO 3º- A Comissão Especial de Avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas no mês de Dezembro corrente, de que trata o artigo 1º- deste Decreto, deverá apresentar até o dia 05 de Janeiro de 2.000, Relatório de avaliação dos referidos prejuízos.

ARTIGO 4º- Os membros da Comissão Especial de Avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas, referidos no artigo 2º- do presente Decreto, não serão remunerados e seus serviços são considerados relevantes para o município.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Pref.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 133/99 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELAS CHUVAS NO MÊS DE DEZEMBRO EM CURSO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

CONSIDERANDO as excessivas precipitações pluviais ocorridos no território do município de Santa Rita do Pardo, no mês em curso;

CONSIDERANDO os estragos causados pelas chuvas nos leitos das estradas e no ruir de pontes;

CONSIDERANDO que muitas das pontes que ruiram com o desmoronar das barrancas dos córregos, são pontes semi- novas ou recém- construídas;

CONSIDERANDO o apelo gritante da população por falta de comunicação rodoviária com a sede do município e consequentemente com municípios vizinhos;

CONSIDERANDO os prejuízos causados pelas precipitações das chuvas no território deste município.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica criada Comissão Especial para avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas no território do município de Santa Rita do Pardo, no mês de Dezembro de 1999.

ARTIGO 2º- A Comissão Especial para avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas de que trata o presente Decreto, fica constituída dos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro:

Dr. ELCIO PADOVAN CORREIA – Presidente do Sindicato Rural

Dr. DIRCEU BATISTA – Méd. Vet. Inspetor Local do Iagro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Dr. ÉLCIO MARTINS DINÍZ – Engº- Agrº- Gerente do Escritório
da EMPAER

JOSÉ MILTON DE SOUZA – Vereador

Profª ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO – Presidente do
Sindicato dos Trabalhadores na Educação

ARTIGO 3º- A Comissão Especial de Avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas no mês de Dezembro corrente, de que trata o artigo 1º- deste Decreto, deverá apresentar até o dia 05 de Janeiro de 2.000, Relatório de avaliação dos referidos prejuízos.

ARTIGO 4º- Os membros da Comissão Especial de Avaliação dos prejuízos causados pelas chuvas, referidos no artigo 2º- do presente Decreto, não serão remunerados e seus serviços são considerados relevantes para o município.

ARTIGO 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE DEZEMBRO DE 1.999.

[Handwritten signature of Prefeito Antônio Arcanjo dos Santos]
Prefeito Antônio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

[Handwritten signature of Julio Oliveira Filho]
Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -